



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.891/89

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos aposentados e pensionistas que tenham um único imóvel no Município de Presidente Prudente, que recebem no máximo um salário mínimo vigente no país.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a todos os cidadãos aposentados ou pensionistas que possuam comprovadamente um imóvel residencial no Município de Presidente Prudente e que o mesmo seja destinado para uso próprio, com no máximo 70 m².

§ 1º - Somente serão beneficiados com a isenção prevista no caput deste artigo os aposentados e pensionistas que percebam até um salário mínimo vigente no país.

§ 2º - Essa isenção será concedida àqueles que se manifestarem até o dia 30 de novembro de cada ano, sendo que para o exercício de 1990 a manifestação será até o dia 10 de janeiro.

Art. 2º O cidadão beneficiado por esta lei, deverá dar entrada com requerimento na Prefeitura Municipal solicitando a concessão do mesmo, para tanto apresentando no ato Certidão do Registro de Imóveis e Anexos, comprovando ser possuidor de um único imóvel residencial, destinado a uso próprio, como também de Certidão ou comprovante de sua aposentadoria por órgãos federal, estadual ou municipal.

me

Cont. Fls. 02

JK





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

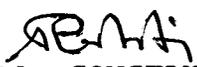
LEI Nº 2.891/89

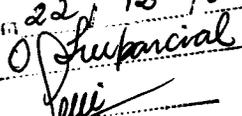
Fls. 02

Art. 3º Comprovado os requisitos necessários, a Prefeitura Municipal, dentro de 15 dias, procederá a isenção, bem como de dívidas existentes na Municipalidade relacionadas ao IPTU.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
18 de dezembro de 1989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Protocolado em 22/12/89
Assinatura: 
SECAD/DSG.



